298/97 28 OUT 1997 EXPEDIENTE LIDO EM 28/10/1997

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 798/97

APROVADO EM 10/11/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 11/11/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/12/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 798/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 546/93.

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 546/93, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Serão construídas com material anti-derrapante, medindo 1:50 (um metro e cinquenta centímetros) de largura e, partirá desde o piso asfáltico, inclinado ao passeio público."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro de 1.997.

Luiz Zanchim
AUTOR

Cilas Souza Morais,
Autor

Terezinha de Fátima Fama,
Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d